|  |  |
| --- | --- |
|  | GOVERNO DE SANTA CATARINA  Secretaria de Estado da Saúde  Comissão Intergestores Bipartite |

DELIBERAÇÃO 008/CIB/2021

Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição de demandas eletivas cirúrgicas;

Considerando que cabe às instâncias gestoras do SUS proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde, respeitando também o equilíbrio financeiro dos contratos firmados com as instituições de saúde parceiras na consecução dos serviços SUS;

Considerando o número de procedimentos com maior tempo em fila de espera nas Centrais de Regulação Macrorregionais do Estado;

Considerando a publicação de Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, que definiu a estratégia de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivosno âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício 2021 no valor de R$ 11.932.953,16;

Considerando os critérios do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 3.641/2020, que estabelece a meta física mensal que deverá ser cumprida por cada gestor para que o excedente seja financiado pelo FAEC;

Considerando o recurso oriundo da Lei Estadual nº 16.968, de 19 de julho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais no valor de R$ 1.916.666,67 por mês;

Considerando o acordo judicial SES/COSEMS referente aos incentivos financeiros não repassados na vigência da Lei 16.159 de 07 de novembro de 2013 no valor de R$ 583.333,33;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a realização da **Campanha de Cirurgias Eletivas**, a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina.

**DA VALIDADE, GERENCIAMENTO E DO FINANCIAMENTO**

**Art. 2º** A Programação a ser definida para esta etapa da Campanha de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina será correspondente ao período de **janeiro a dezembro de 2021**.

**Parágrafo único** – Antes do término previsto no caput, poderá haver revisões, caso sejam identificadas sua necessidade.

**Art. 3º** - A Campanha de Cirurgias Eletivas será gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais – CIR e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

**Art. 4º** - Para esta Campanha não haverá divisão de cota per capita, as cotas estarão livres no SISREG e Sistema de Controle AC para livre demanda na solicitação dos municípios do Estado.

**Art. 5º** - O Estado se propõe a custear os procedimentos desta Campanha, até o com o limite financeiro mensal de R$ 2.500.000,00, com recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

**Art. 6º** - Os recursos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.641/2020 serão programados, conforme Anexo II, e encaminhados ao Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Encontro de Contas será realizado mensalmente por meio da produção aprovada pelo DATASUS, assim que as bases de dados mensais estiverem à disposição para tabulação no mês de processamento. A Gerência de Controle e Avaliação do Sistema - GECOA fará os relatórios de pagamento e encaminhará para a Gerência de Orçamento - GEROR para consolidar o pagamento.

**Parágrafo único** - Reapresentações de produção por perda de prazo não serão aceitas, outros casos de produção não processadas deverão ser avaliados na Câmara Técnica de Gestão para encaminhamento ou não ao ressarcimento.

**Art. 8º** - O Encontro de Contas tanto servirá para identificar déficit como superávit. Mensalmente a GECOA identificará no Encontro de Contas dos Gestores previstos no Anexo II, o saldo utilizado da Portaria GM/MS nº 3.641/2020.

**Parágrafo único** - Trimestralmente o saldo será avaliado, caso o ente que tiver programação não estiver produzindo nesse período, será notificado ao Ministério da Saúde através de Deliberação CIB para remanejamento do seu Teto aos entes que estiverem produzindo, conforme critério de distribuição a ser definido pela CIB.

**Art. 9º** - Os procedimentos não integrantes da Campanha Federal, assim como os prêmios do Estado superiores a tabela SUS para os procedimentos federais, serão ressarcidos pelos recursos estaduais desta deliberação, por meio dos Encontros de Contas.

**Art. 10** - As cirurgias oftalmológicas integrantes da Campanha Federal e da Campanha Estadual, serão financiadas com o Teto da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial – PPI do Grupo 04.05, programado nos Termos de Compromisso do MaxPPI, bem como com os Recurso das Portarias GM/MS nºs. 3.641/2020. O recurso desta deliberação ressarcirá o prêmio dessas cirurgias através dos Encontros de Contas.

**Art. 11** – É responsabilidade de cada gestor, relacionado no Anexo II, o cumprimento dos critérios do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 3.641/2020, que estabelece a meta mensal que deverá ser cumprida para que o excedente seja financiado pelo FAEC. Caso não alcance a meta, os procedimentos não serão considerados no Encontro de Contas.

**DA FAIXA DE AIH´S E DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 12** - A Campanha Estadual disponibiliza para os municípios procedimentos da Portaria GM/MS nº 3. 641/2020 e também procedimentos não incluídos nesta Portaria, porém elencados pela necessidade estadual e pactuados em CIB, arrolados no Anexo I desta deliberação.

**Art. 13** - Para o faturamento dos procedimentos ministeriais serão utilizadas as faixas de processamento ministerial.

**Art. 14** - Para faturamento dos procedimentos estaduais, a SES criou uma faixa especial de numeração de AIH válida para o processamento desses procedimentos realizados até 31 de dezembro/2021.

**Art. 15** - Da mesma forma para as APACs de cirurgias oftalmológicas se aplicarão os critérios dos artigos 12 e 13.

**Art. 16** - Os procedimentos 405050364 - Tratamento cirúrgico pterígio, 309070015 - Tratamento esclerosante de membros inferiores (unilateral) e 309070023 - Tratamento esclerosante de membros inferiores (bilateral) deverão ser faturados por BPA Individual, para identificação da procedência do paciente.

**Art. 17** - Os procedimentos oftalmológicos, passíveis de faturamento por AIH, poderão ser excepcionalmente autorizados para pacientes com indicação clínica comprovada e encaminhada ao médico regulador das cirurgias eletivas.

**Art. 18** - As cotas de AIH e APAC não serão programadas per capita. O objetivo é que as cotas estejam livres no Sistema SISREG e Sistema de Controle AC para que cada município possa solicitar conforme a sua necessidade na região.

**Art. 19** – Os procedimentos contemplados na Campanha possuem o financiamento MAC e FAEC e, portanto, a solicitação de um dos financiamentos cabe ao solicitante no SISREG. O gestor deverá cumprir primeiramente a meta MAC, estabelecida no Anexo II, para depois solicitar o procedimento de Campanha. Dessa forma, o ressarcimento da produção FAEC apresentada é feita via repasse do Fundo Nacional de Saúde aos respectivos Fundos Municipais e Estadual de Saúde.

**DOS GRUPOS CONTEMPLADOS E DOS PRÊMIOS**

**Art. 20** - A Campanha está dividida em 07 Grupos:

I - Cirurgias Múltiplas;

II - Cirurgias Gerais e Tratamento;

III - Cirurgias em Ginecologia;

IV - Cirurgias em Urologia/Nefrologia;

V - Cirurgias em Ortopedia;

VI - Cirurgias em Oftalmologia;

VII - Cirurgias em Otorrinolaringologia/cabeça e pescoço.

**Art. 21** - Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do valor da Tabela SUS, constante no SIGTAP, acrescidos de um Prêmio de Incentivo.

**Art. 22** - Os valores dos prêmios representam um incentivo pela adesão a Campanha de Cirurgias Eletivas, dentro da lógica de proporcionar a diminuição de filas e de demandas represadas e foram calculados levando-se em conta a complexidade de cada procedimento, com base na estimativa de tempo de realização de cada procedimento.

**Art. 23** - Os prêmios foram estipulados em 04 faixas, de R$ 300,00, R$ 400,00, R$ 500,00 e de R$ 600,00, conforme Anexo I, sendo na análise financeira dos mesmos, se traduzem compensatórios entre cada procedimento, em cada grupo. Para esta etapa da Campanha os procedimentos 04080500063; 0408040092; 0408050160; 048010142; 0403020123; 0408050896; 0407020187 terão o incentivo diferenciado pelo grande número de pacientes em fila de espera. Os procedimentos 409070270 e 409010499 terão aumento no prêmio visando o custeio da prótese implantável.

**Art. 24** - A Campanha está atrelada aos condicionantes da Portaria GM/MS nº 3.641/2020. No faturamento da produção os procedimentos estabelecidos por esta Portaria permitem a complementação com recursos federais até o limite de 100% da Tabela SUS como prêmio de Campanha. Assim, alguns procedimentos que estão estabelecidos no rol estadual com o valor do prêmio maior que este parâmetro, terão seus valores custeados, em parte, por recursos desta deliberação através do encontro de contas.

**DA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES**

**Art. 25** - Caberá a cada gestor municipal a identificação de sua demanda reprimida e a necessidade imediata que se apresenta, concretizando por meio de pactuação na CIR, a sua referência mediante oferta disponível.

**Art. 26** - A oferta disponível será apreciada pela CIR de cada região, mediante levantamento a ser procedido junto às entidades hospitalares interessadas da região/macrorregião.

**Art. 27** - De posse da oferta disponibilizada pelos prestadores interessados em participar da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, caberá a CIR de cada região/macrorregião a discussão acerca dos quantitativos de cirurgias a serem pactuados com cada prestador, observados os critérios de Subgrupos e de procedimentos a serem prestados.

**Art. 28** - Também caberá a CIR a discussão e definição de utilização dos quantitativos de cirurgias de cada subgrupo para cada município pertencente a sua região/macrorregião, de modo a atender equanimente a todos os munícipes catarinenses.

**Art. 29** - O prestador interessado deverá proporcionar, para realização das cirurgias da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, o acesso mediante a disponibilização de Consultas Especializadas Pré e Pós Operatórias, necessárias à triagem e acompanhamento dos usuários do SUS de sua referência.

**Art. 30** - Para os procedimentos ortopédicos 0408010142, 0408050063, 0408040092, 0408060379, 0403020123, 0408050160 e 0408050896 o prestador de serviço que realizará a cirurgia deverá responsabilizar-se pelas Consultas Especializadas Pré e Pós Operatórias e também pelos Exames Pré Operatórios.

**Art. 31** - Pela volatilidade da demanda cabe às áreas de regulação, controle e avaliação dos gestores Municipais e Estadual, o monitoramento da campanha, assim como, cabe a CIR acompanhar a evolução da utilização das cotas e o remanejamento na região, bem como, solidariamente proporcionar a todos os municípios da região/macrorregião, o acesso a outras macrorregiões de saúde no intuito de atender mais amplamente possível a cada município.

**Art. 32** - Cabe a CIR a comunicação ao prestador, das referências a ele definidas. Portanto, não será possível ao prestador de saúde que adere a Campanha de Cirurgias Eletivas proceder à pactuação direta com municípios, sem a interveniência da CIR, que será o canal de alteração de referências de cada prestador.

**Art. 33** - Os prestadores deverão estar contratualizados e ter previsto no contrato cirurgias eletivas FAEC nas especialidades/procedimentos da Campanha.

**DOS TETOS FINANCEIROS E PAGAMENTO AOS PRESTADORES**

**Art. 34** - A SES repassará os Encontros de Contas para a Gestão Municipal por meio de transferência fundo a fundo, já os prestadores de serviço sob Gestão Estadual serão pagos dentro do contrato vigente sempre na lógica de pagamento por produção de acordo com a data do processamento.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35** - O Estado fará a cada mês um Encontro de Contas Físico e Financeiro da execução da Campanha por Gestor, apresentando a avaliação individual de cada município sob Gestão Municipal e Estadual, que apresentou produção para os procedimentos da Campanha ligados as faixas disponibilizadas para que se efetuem os pagamentos dos condicionantes enunciados nos artigos anteriores e publicará no site da SES.

**Parágrafo primeiro** - Para os serviços sob Gestão Municipal a SES irá ressarcir no Encontro de Contas Físico e Financeiro da execução da Campanha os valores dos procedimentos da Faixa Estadual e seu respectivo prêmio e a diferença do prêmio da Faixa Ministerial. Nos tratamentos esclerosantes serão ressarcidos somente o prêmio.

**Parágrafo segundo** – Excepcionalmente na competência janeiro 2021 não será avaliada pela GECOA o cumprimento da meta estabelecida no Anexo II, permanecendo os demais critérios do parágrafo anterior.

**Art. 36** - O acesso dos pacientes deverá ser realizado via regulação para que se respeitem as filas de espera. Caberá ao município de residência, CIR, Regional de Saúde, áreas técnicas da SES e COSEMS fazer este acompanhamento para garantia do acesso a todos os munícipes do Estado.

**Art. 37** - A manutenção da campanha está vinculada ao recurso máximo previsto nesta deliberação, podendo ser ampliada caso haja repasse de recursos federais para além do teto já executado.

**Art. 38** - Fica limitado o valor do acordo judicial para financiamento dos prestadores que não se enquadram na Lei Estadual nº 16.968/2016 que instituiu Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

**REGRAS GERAIS APLICÁVEIS**

**Art. 39** - Fica mantida a regra de pagamento de R$ 250,00 para cada Lâmina de Shaver utilizada na realização de procedimentos constantes no rol de procedimentos da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas.

**Parágrafo único** - Os municípios que possuem a gestão dos serviços deverão encaminhar através de ofício a GECOA, até o mês subseqüente do atendimento, as AIHs que demonstrem a utilização da Lâmina de Shaver e estas serão validadas pela Gerência de Processamento - GEPRO.

**Art. 40** - Os tratamentos esclerosantes, apesar de possuírem financiamento FAEC, não fazem parte da Campanha Federal, e passarão a compor a campanha para estimular série histórica considerando futura incorporação ao teto MAC.

**Art. 41** - Aplica-se a regra já vigente no que tange ao financiamento de Cirurgias Múltiplas, que prevê que para ser considerado procedimento financiável pela Campanha de Cirurgias Eletivas, o procedimento principal da Cirurgia Múltipla deverá estar incluso no rol de procedimentos elegíveis da referida Campanha.

**Art. 42** - A GECOA deverá proceder a análise e o acompanhamento da produção de cada prestador, através das faixas numéricas disponibilizadas no Sistema de Controle AC ou SISREG.

**Art. 43** - Esta Deliberação tem como parte integrante o Anexo I com o Rol de Procedimentos Elegíveis para a Campanha de Cirurgias Eletivas do ano de 2021 com o valor de cada Grupo/Procedimento e seu prêmio correspondente e no Anexo II a programação dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.641/2020 juntamente com a meta física mensal que deverá ser cumprida por cada gestor para que o excedente seja financiado pelo FAEC, conforme critérios do artigo 3º da portaria supracitada.

**Art. 44** – Fica revogada a Deliberação nº 110/CIB/2020.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** | **ALEXANDRE FAGUNDES** |
| Secretário de Estado da Saúde Coordenador CIB/SES | Presidente do COSEMS  Coordenador CIB/COSEMS |